CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19J6-DVSA-6K7S-4Y44

A C Ó R D Ã O

TC-006785.989.26-0

Representante: Andresa da Silva Furini – Vereadora do Município de Batatais.

Representado: Prefeitura Municipal de Batatais.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação direta da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE pela Prefeitura Municipal de Batatais, mediante Dispensa de Licitação, objetivando a elaboração de estudo técnico destinado à modelagem institucional, jurídica e econômico-financeira para eventual concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Advogados: Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Ana Lis Teixeira Magri (OAB/SP nº 389.484) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666/1993. ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO. NEXO ENTRE A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO CONTRATADO. CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR. ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS TÉCNICO, JURÍDICO E ECONÔMICO FINANCEIRO. ESTUDO DE VIABILIDADE E MODELAGEM DO PROJETO. ATOS PRÉVIOS DE PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR. INVERSÃO DA FASE PREPARATÓRIA NÃO CARACTERIZADA. PREÇO CONTRATADO. CONSULTA RESTRITA À CONTRATADA. COMPARAÇÃO COM AJUSTES SIMILARES. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO, SUPERFATURAMENTO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, **julgar improcedente** a Representação, sem prejuízo da **recomendação** assinalada.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19J6-DVSA-6K7S-4Y44